



DETRAN-GO

PRESIDÊNCIA

Processo : 201600025178579

Assunto : RECURSO – sobre a decisão do Pregoeiro – Pregão Pres. 002/2016.

Recorrente: M & J ALIMENTOS LTDA – ME.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO nº 723 /2016-GELIC-P – Considerando que a empresa **M & J ALIMENTOS LTDA – ME**, já qualificada nos autos, interpôs Recurso Administrativo em face do ato praticado pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão Presencial nº 002/2016, na qual a empresa RALK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, foi declarada vencedora no certame licitatório, cujo objeto é a Concessão onerosa de espaço público reservado para o funcionamento de restaurante/lanchonete, nas dependências do DETRAN/GO;

2 – No recurso a Recorrente pede:

- a) Que o presente recurso seja recebido como tempestivo;
- b) Que seja excluída do certame a empresa RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, por desatendimento a requisito do edital, qual seja, enquadrar-se como micro ou pequena empresa;
- c) Que sejam excluídas do certame todas as empresas que não possuem capacitação técnica para exercer objeto da licitação, em decorrência de ausência de atividade preponderante;
- d) Que sejam anulados todos os atos seguintes à abertura dos envelopes (item 7 do edital);
- e) Que seja reaberta a fase de lances, para que as três melhores classificadas empresas licitantes possam oferecer novas propostas após a fase de abertura de envelopes.

3 – Nos termos da legislação, foi dada a oportunidade da Recorrida RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, de apresentar suas CONTRARRAZÕES, alegando em suma que:

- a – Seja mantida a decisão do Pregoeiro, permanecendo a Recorrida RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora do Pregão Presencial nº 002/2016;
- b – Não seja conhecido e recebido o recurso, pela inobservância do pressuposto de legitimidade, vez que desprovido de procuração;
- c – Caso seja superada tal preliminar, não haja provimento a nenhum dos pedidos da Recorrente, pela total falta de amparo jurídico, conforme a fundamentação aduzida neste documento.



DETRAN-GO

4 – Nas contrarrazões, a Recorrida nenhum documento junta para consubstanciar sua argumentação;

5 – Seguindo os princípios constitucionais, elencados no art. 37, da Carta de 1988, os atos da Administração Pública devem ser regidos pela: Legalidade, Impessoalidade, Finalidade, Moralidade e Publicidade. Logo, esta Autarquia segue todas as normas legais, no sentido de cumprir os preceitos citados, visando trazer aos autos do certame a decisão mais justa e legal, vindo atender seus interesses, como também os interesses dos licitantes.

6 – ANTE aos fatos relatados, fundamentado na legislação, e, em razão da decisão do Pregoeiro, essa Presidência, no uso de suas atribuições legais DECIDE:

A – ACOLHER PARCIALMENTE o recurso da Recorrente, para **DESCLASSIFICAR** a empresa **RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, **negando-lhe provimento às suas contrarrazões**, do presente certame, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

B – DETERMINAR a abertura de procedimento administrativo, para, nos termos do Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c item 22.1, do Edital, apurar, processar e julgar a conduta da empresa desclassificada **RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pelos indícios de declaração falsa de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, apresentada no certame, nos termos da lei;

C – CONVOCAR as demais licitantes remanescentes do presente certame, para, **na data de 29 de dezembro de 2016, as 09:00 horas**, no Auditório sito no Bloco III, na sede do DETRAN/GO, proceder com a reabertura da sessão do Pregão Presencial nº 002/2016, nos termos do Art. 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c item 14.5, do Edital.

D – DETERMINAR ao Pregoeiro que providencie a publicação desta decisão no site do COMPRASNET e do DETRAN/GO, respectivamente: www.comprasnet.gov.br e www.detrان.gov.br, para que cumpra seus efeitos legais.

VOLVAM-SE, os autos à Gerência de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Licitações, para as demais providências e pelo prosseguimento do feito.

Gabinete da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás
– DETRAN/GO, em Goiânia, aos 21 dias de dezembro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente